



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	428 / 2015
Folha nº	431
Matrícula:	12058 Rubrica:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 63, de 2015. - CESC
(Do Relator)

**À EMENDA Nº 38 ao PROJETO DE
LEI Nº 428/2015, que "Aprova o
Plano Distrital de Educação -
PDE/DF e dá outras providências".**

Dê-se à Emenda nº 38 em referência a seguinte redação:

"Art. 8º Os recursos necessários ao cumprimento das metas e estratégias previstas no PDE-DF devem ser especificados na lei do plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As metas e estratégias do PDE-DF devem ser cumpridas de forma proporcional e progressiva em relação aos prazos para elas fixados".

JUSTIFICAÇÃO

A subemenda em tela visa aprimorar a redação original e a emenda nº 38 para o fim de se eliminar uma teratologia, adequando o prazo de cumprimento das metas e estratégias do PDE àqueles por ele fixadas.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator